

MINISTERIO DA ECONOMIA CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL 7ª JUNTA DE RECURSOS

TERMO DE CONVENCIMENTO

PROTOCOLO: 44233.676052/2018-21

NB Nº: 42/184.277.756-1

REQUERENTE: DENISE BASQUE RAMIREZ DE SOUZA

Trata-se de Embargo de Declaração oferecido pelo INSS, em face de **erro material na geração do Acórdão nº 3118 de 17/06/2019**, cuja decisão deu provimento **indevido** ao pedido da requerente.

O referido Acórdão 3118/2019 deu provimento ao pedido da recorrente concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição, considerando o tempo especial deferido pelo colegiado, proposto pelo voto desta relatora.

Na fase de implantação do benefício, o INSS constatou que **o tempo de contribuição da segurada é insuficiente** para a concessão do benefício requerido, mesmo com a reafirmação da DER, nos termos do artigo 56, § 3º do Decreto nº 3.048 de 06/05/1999, tendo sido apurados apenas 29 anos, 09 meses e 14 dias até 17/04/2020 (p. 82/86).

Ante o exposto, o Acórdão foi gerado com **erro material**, nos termos do artigo 58, II do Regimento Interno – RI do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, aprovado pela Portaria MDSA nº 116 de 20/03/2017, a saber:

Art. 58. Caberão embargos de Declaração em face de acórdão dos órgãos julgadores do CRSS:

II - para corrigir erro material, entendendo-se como tal, os decorrentes de erros de grafia, numéricos, de cálculos ou, ainda, de outros equívocos semelhantes, que não afetem o mérito do pedido, o fundamento ou a conclusão do voto, bem como não digam respeito às interpretações jurídicas dos fatos relacionados nos autos, o acolhimento de opiniões técnicas de profissionais especializados ou o exercício de valoração de provas.

Dessa forma, visando assegurar o amplo direito de defesa, solicito que o INSS notifique a parte embargada, nos termos do § 4º do artigo 58 c/c o § 2º do artigo 59 do citado RI deste Conselho de Recursos, para que se manifeste sobre o presente **Termo de Convencimento**, dado que a decisão proferida necessita ser alterada para **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**.



MINISTERIO DA ECONOMIA CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL 7ª JUNTA DE RECURSOS

À consideração da Senhora Presidente da 7ª Junta de Recursos da Previdência Social, para, se de acordo, encaminhar.

Vanilda Aparecida Leandro Conselheira Suplente – Representante do Governo 7ª Junta de Recursos